



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 04 de junho de 2025 - Nº 1.872

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 656/2025

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 150 h (cento e cinquenta horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Cacilda Soares de Oliveira Romano, cargo de Professor Educação Básica, no período de 03 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
03 de Junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 657/2025

#### DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando os ofícios n.º 68/2024 ; 179/2024 ; 180/2024 ; 200/2024 ; 213/2024 ; 266/2024 ; 237/2024 ; 28/2025 ; todos do CAPS, assim como o Ofício 068/2025 (Relatório Final de Investigações Preliminares) concluindo pela abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar, requerendo pro-

vidências em face da servidora D. H. R. C. a respeito da denúncia da suposta prática de condutas indevidas como uso de atestados médicos falsos, além do exercício ilegal da medicina, conforme consta do relatório da investigação preliminar realizada, infringindo os artigos 232, I, II, VII, IX, XXIII, art. 245, I, e VI, e 248, I, IX, XIV, XVIII, art. 250, I, II, XI e Art. 252, II da Lei Complementar 300/2012, sendo que, conforme já apontado, após investigação preliminar, concluiu-se e apurou-se suposta infração disciplinar, requerendo abertura de Processo Administrativo Disciplinar:

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, contra o/a servidor(a) público(a) municipal, D. H. R. C., ocupante do cargo efetivo de Técnico(a) de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para apuração de possíveis infrações;

- I – Infração ao disposto nos artigos 232, I, II, VII, IX, XXIII;
- II – Infração ao disposto nos artigos 245, I, e VI;
- III – Infração ao disposto nos artigos 248, I, IX, XIV, XVIII;
- IV - Infração ao disposto nos artigos 250, I, II, XI e
- V - Infração ao disposto nos artigos Art. 252, II, todos da Lei Complementar 300/2012.

§ 1º. O servidor processado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do acusado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o acusado à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acaresões e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
03 de junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 658/2025**  
**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o ofícios n.º 408/2022 SMS/GAB, Ofício 126/2022 do Ambulatório de Saúde Mental, Ofício 620/2024 – SMS/GAB, Ofício nº 179/2024 CAPS, relacionados ao servidor municipal G. I. B, por prática de condutas inadequadas no ambiente de trabalho, bem como, a realização de horas extras para posterior folga o que não é permitido e/ou autorizado, assim como pela investigação preliminar realizada, concluiu-se que o servidor em questão em supostamente infringindo os Art. 232, VII, IX; Art. 248, I, XIX e Art. 252, IV da Lei 300/2012, concluiu-se pela a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, contra o/a servidor(a) público(a) municipal, G. I. B., ocupante do cargo efetivo de Médico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, para apuração de possíveis infrações contidas na Lei Complementar 300/2012, quais sejam:

- I – Infração ao Art. 232, VII, IX;
- II - Infração ao Art. 248, I, XIX e
- III - Infração ao Art. 252, IV, todos da Lei 300/2012

§ 1º. O servidor processado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do acusado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço cons-

tante de seu assentamento individual, furtando – se o acusado à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, aca-reações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
03 de junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 659/2025**  
**REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga todos os termos da Portaria nº 420/2025, que designou e concedeu adicional por serviços especiais ao/a servidor(a), Sr(a). Idalina da Silva Coelho Maia ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com padrão de vencimento fixados em P-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois de junho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 3º Revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
03 de Junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que os candidatos, abaixo relacionados, foram convocados, através do "Diário Oficial do Município, E-mail e via App", no dia 22 de Maio de 2025, não manifestaram interesse pela admissão por Prazo determinado, sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – COTA NEGRO		
CLASS NOME	DOCUMENTO	
8º LADY DAIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	488122570	

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS		
CLASS NOME	DOCUMENTO	
8º TAINA CRISTINA MARTINS	53740670	

Paço Municipal Estrela D'Alva  
Serrana, 03 de Junho de 2025.

Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

### EDITAL DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que os candidatos, abaixo relacionados, foram convocados, através do "Diário Oficial do Município, E-mail e via App", no dia 26 de Maio de 2025, Não manifestaram interesse pela admissão, Por Prazo Derterminado, sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CLASS NOME	DOCUMENTO	
11º LAIS CRISTINA APARECIDA DA SILVA FILASSI	394367807	

Paço Municipal Estrela D'Alva  
Serrana, 03 de Junho de 2025.

Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 04,05,06,09 ou 10 de Junho de 2025, no horário das 13:30h às 16:30h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.

Relação de Documentos para admissão disponível em:  
<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025		
CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASS NOME	DOCUMENTO	
13º PRISCILA RODRIGUES DO VALLE	406231850	

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS		
CLASS NOME	DOCUMENTO	
9º ROSITA MARIA FERREIRA DE FARIA	21906080	

Paço Municipal Estrela D'Alva  
Serrana, 03 de Junho de 2025.

Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 04,05,06,09 ou 10 de Junho de 2025, no horário das 13:30h às 16:30h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.

Relação de Documentos para admissão disponível em:  
<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CLASS NOME	DOCUMENTO	
12º AUREA VALERA	166492991	

CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – COTA NEGRO		
CLASS NOME	DOCUMENTO	
3º LEONARDO AUGUSTO DA SILVA	476351893	

CARGO – ENFERMEIRO		
CLASS NOME	DOCUMENTO	
3º LUCAS EDUARDO DA SILVA	7172414657	

Paço Municipal Estrela D'Alva  
Serrana, 03 de Junho de 2025.

Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 PROCESSO Nº 111/2025 EDITAL Nº 037/2025.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data/Horário 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 17 de junho de 2025, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (Bolsa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da prefeitura [www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana-SP. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone 16 34892801. Serrana, 02 de junho de 2025. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 PROCESSO Nº 112/2025 EDITAL Nº 038/2025.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 1M, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO SAD-SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Data/Horário 14:00 horas (Horário de Brasília) do dia 17 de junho de 2025, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (Bolsa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da prefeitura [www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana-SP. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone 16 34892801. Serrana, 02 de junho de 2025. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.